



Projeto de Lei do Senado nº 293/2012

*Instalação de Infraestrutura de telecomunicações no País
e compartilhamento de infraestrutura*

Bruno de Carvalho Ramos
Superintendente de Serviços Privados

Brasília/DF
Novembro/2012





**Previsto na Legislação do
setor de Telecomunicações**

**Importante para a expansão
dos serviços de
telecomunicações**

**Indutor de desenvolvimento e
facilitador de implementação de
políticas públicas**



Projeto de Lei do Senado nº 293/2012

- Normas gerais sobre instalação de infraestrutura de telecomunicações:
 1. Urbanização
 2. Meio ambiente
 3. Saúde
- Estrutura:
 1. Escopo;
 2. Definições;
 3. Alterações de dispositivos legais;
 4. Expedição de licenças;
 5. Compartilhamento de infraestrutura.





Escopo

- Escopo: necessidade de **alinhamento entre *caput* e §1º** - o objeto do §1º (licenciamento e instalação de componentes das redes de transporte e distribuição de sinais dos serviços de telecomunicações) é mais amplo que objeto do *caput* (instalação de redes).



Definições

- Inciso II (onerosidade no compartilhamento e restrição a serviços de interesse coletivo)
– Atualmente as **condições são livremente pactuadas e podem ou não ser onerosas**. A **prioridade** de compartilhamento deve abranger **serviços prestados em regime público** ou privado, de interesse coletivo ou restrito.
- Inciso III (Definição de “Elemento de Rede”) – **definição genérica demais** que permite a abrangência de inúmeros equipamentos, inclusive CCC.
- Outras considerações – algumas definições **divergem de outras já inseridas em Leis ou Regulamentos**, causando confusão ao aplicador. Ex. definição de Estação transmissora de radiocomunicação – vide Lei nº 11.934/2009.



Alterações de Dispositivos Legais

- Art. 3º: Atribui **duas novas competências à Anatel**:
 - estabelecer condições técnicas sobre a dispensa de compartilhamento de infraestrutura.
 - autorizar a instalação de qualquer elemento de rede: a generalidade na definição de elemento de rede implica em se **burocratizar o procedimento**, de forma que passa a ser exigida autorização de elementos que hoje não passam pelo aval da Agência. Ademais, a **regulamentação da Anatel já cuida do tema referente a licenciamento de estações**, não havendo necessidade de alteração na LGT (art. 19).



Expedição de Licenças

- Artigos 5º e seguintes.
- Sugestão: **melhor separação entre temas:**
 - (i) expedição de **licença de funcionamento** da estação transmissora; e
 - (ii) expedição de **licença de instalação**.



Expedição de Licença de Funcionamento da Estação Transmissora

- A expedição de tal licença já é **competência da Anatel**.
- Prevista em **regulamentação específica** que permite **agilidade da alteração de suas disposições**, caso necessário. Ex.: Resolução nº 303/2002 (limites de exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa entre 9 kHz E 300 GHz).
- Considerações:
 - exclusão das disposições sobre o tema; ou alerta para o fato de que a medição dos limites de exposição à radiação descrita na Resolução nº 303/2002 é teórica** (a medição em campo só é realizada se ultrapassados os limites teóricos descritos na Resolução).
 - uso do ICP-Brasil torna procedimento burocrático** (atualmente usa-se o CREA).
 - condicionar a expedição de licenças a testes de campo necessita permissão de ativação em caráter experimental**, segundo a LGT.



Expedição de Licença Instalação da Estação Transmissora

- A expedição de tal licença, atualmente, é de **competência dos municípios**.
- **Destinar tal competência à Anatel não é operacionalmente viável nem necessário.**
- A **escolha do local** de instalação é **específica** para cada projeto desenvolvido de forma a **maximizar o atendimento da demanda de cobertura e capacidade** individual por cada prestadora, em cada localidade.
- Matéria extremamente delicada e protegida por diversas normas, instrumentos e entes. Carece de cautela e conhecimento das especificidades dos locais para que a instalação não venha a ser objeto de questionamentos judiciais, obstaculizando ainda mais o crescimento das redes e, conseqüentemente, dos serviços de telecomunicações.



Compartilhamento de Infraestrutura

- A indicação de compartilhamento **apenas em área urbana não deveria ser explícita (pois exclui áreas suburbanas ou rurais)**. Assim, sugere-se sugerindo-se a supressão desta particularidade ou a abrangência das demais regiões.
- **A regulamentação da Agência já trata os aspectos de compartilhamento dispostos nos parágrafos do artigo 8º do PLS 293/2012**, dentre as quais citamos o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre Prestadoras de Serviço de Telecomunicações (Resolução nº 274).
- Atualmente, a **análise de capacidade de espaço físico em solo, bem como em torre**, são providenciadas pelas próprias **prestadoras ou empresas detentoras da infraestrutura em questão**;
- A **Agência não tem previsão orçamentária para contratação de profissionais previstos no artigo 8º**, o que pode tornar tal determinação inviável.



Outros Pontos Importantes

- Possibilidade de inclusão de diretriz técnica, a ser elaborada pela Anatel, a ser seguida pelos Prestadores de Serviços de Telecomunicações e Energia Elétrica, bem como padronização de execução de obras nas construções prediais:
 - Padrão de cabeamento em postos
 - Padrão de caixa de distribuição de cabos de telecomunicações (rede telefônica, rede Ethernet, TV a cabo, Fibra Óptica, etc)

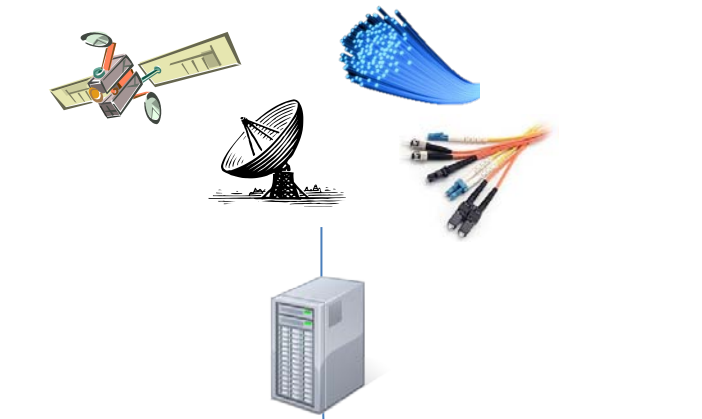


Operadora A

Operadora B

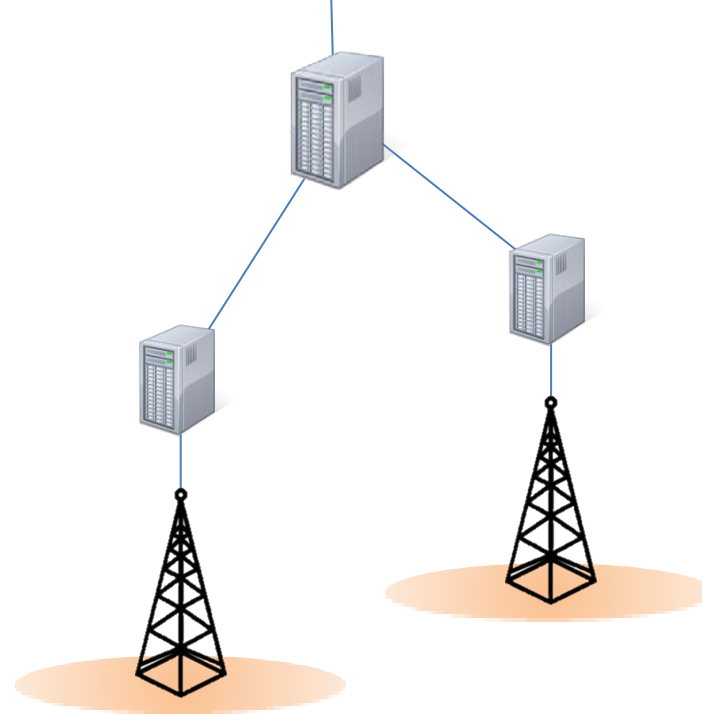
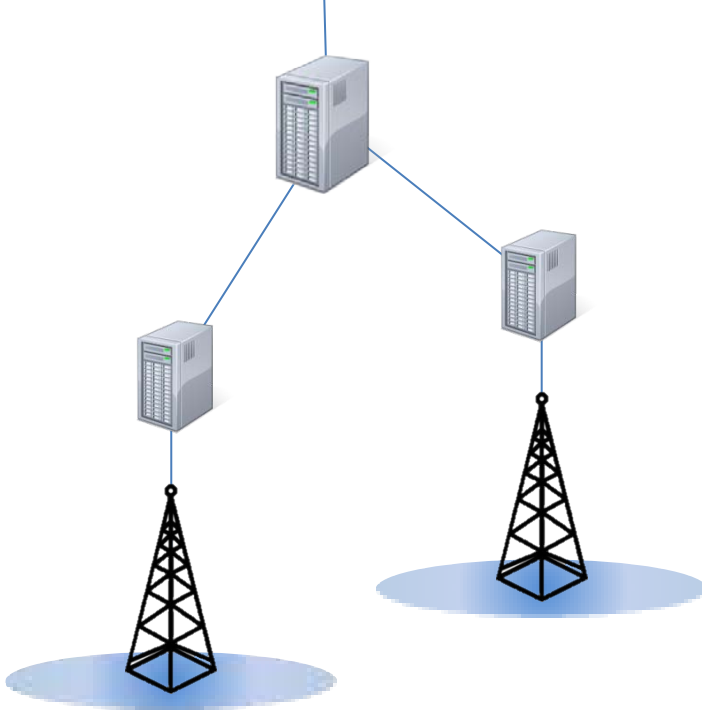
Rede de transporte
(core)

Meios de transmissão
Central (MSC/SGSN)



Rede de acesso
(RAN)

Controlador (BSC/RNC)
ERB (BTS/NodeB)
Torre



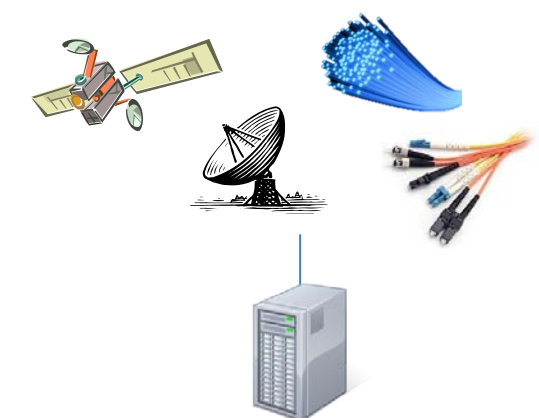
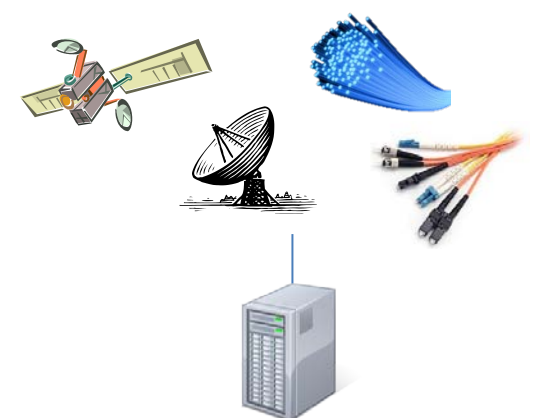


Operadora A

Operadora B

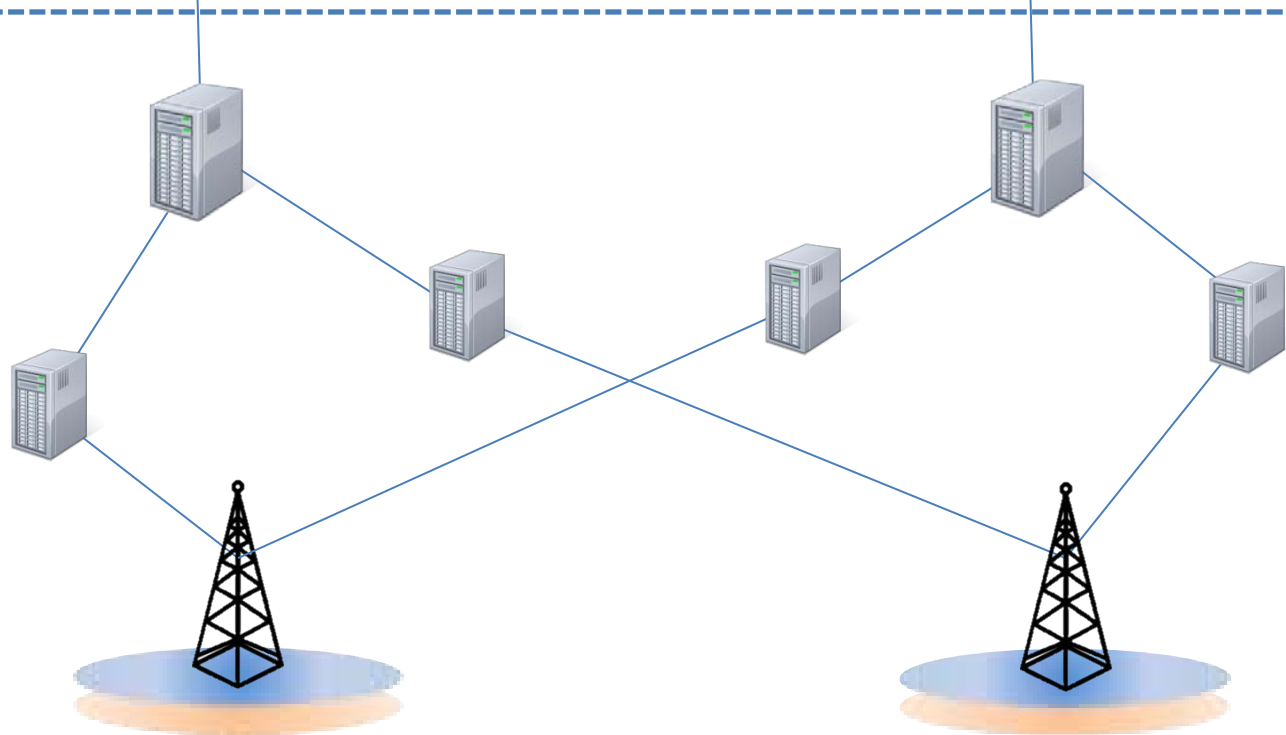
Rede de transporte
(core)

Meios de transmissão
Central (MSC/SGSN)



Rede de acesso
(RAN)

Controlador (BSC/RNC)
ERB (BTS/NodeB)
Torre





Operadora A

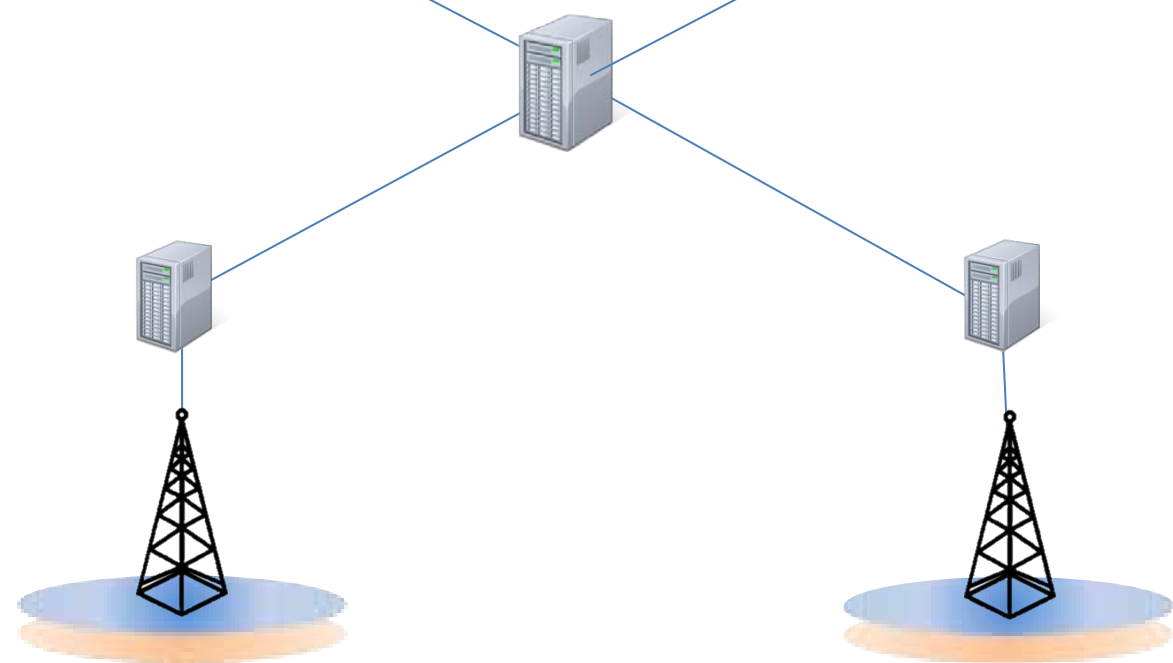
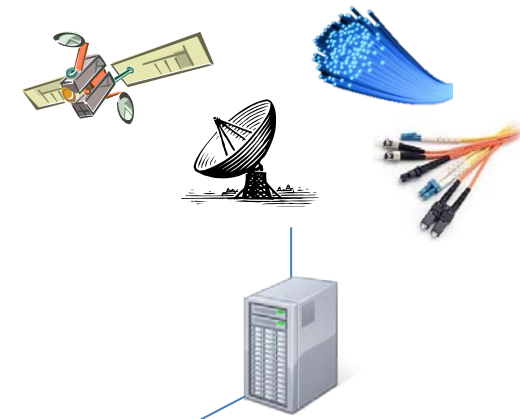
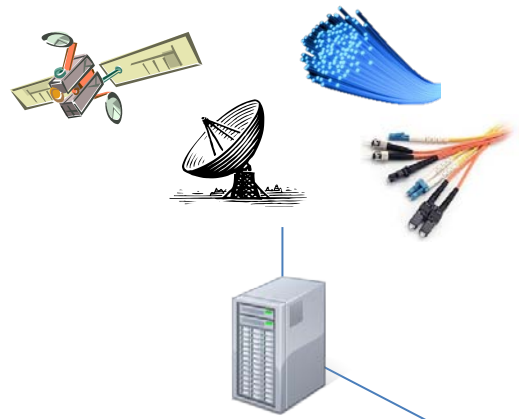
Operadora B

Rede de transporte
(core)

- Meios de transmissão
- Central (MSC/SGSN)

Rede de acesso
(RAN)

- Controlador (BSC/RNC)
- ERB (BTS/NodeB)
- Torre





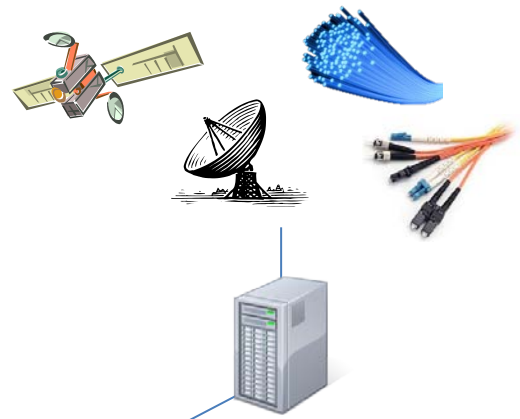
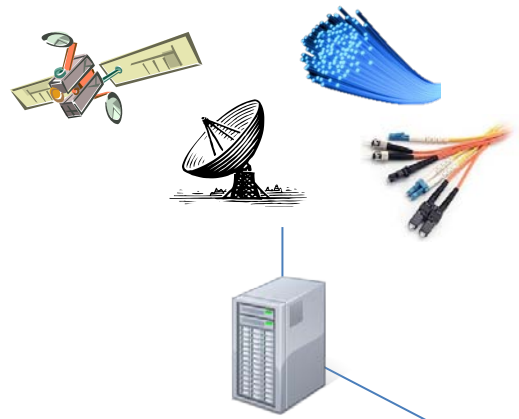
Operadora A

Operadora B

Rede de transporte
(core)

Meios de transmissão

Central
(MSC/SGSN)

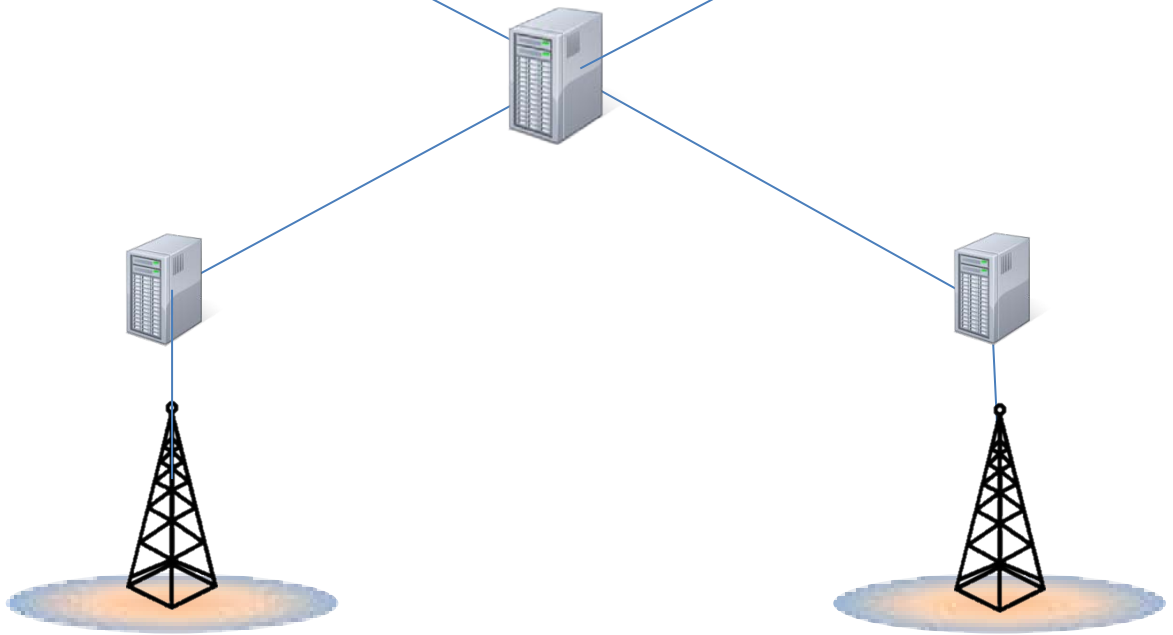


Rede de acesso
(RAN)

Controlador
(BSC/RNC)

ERB
(BTS/NodeB)

Torre





Operadora A

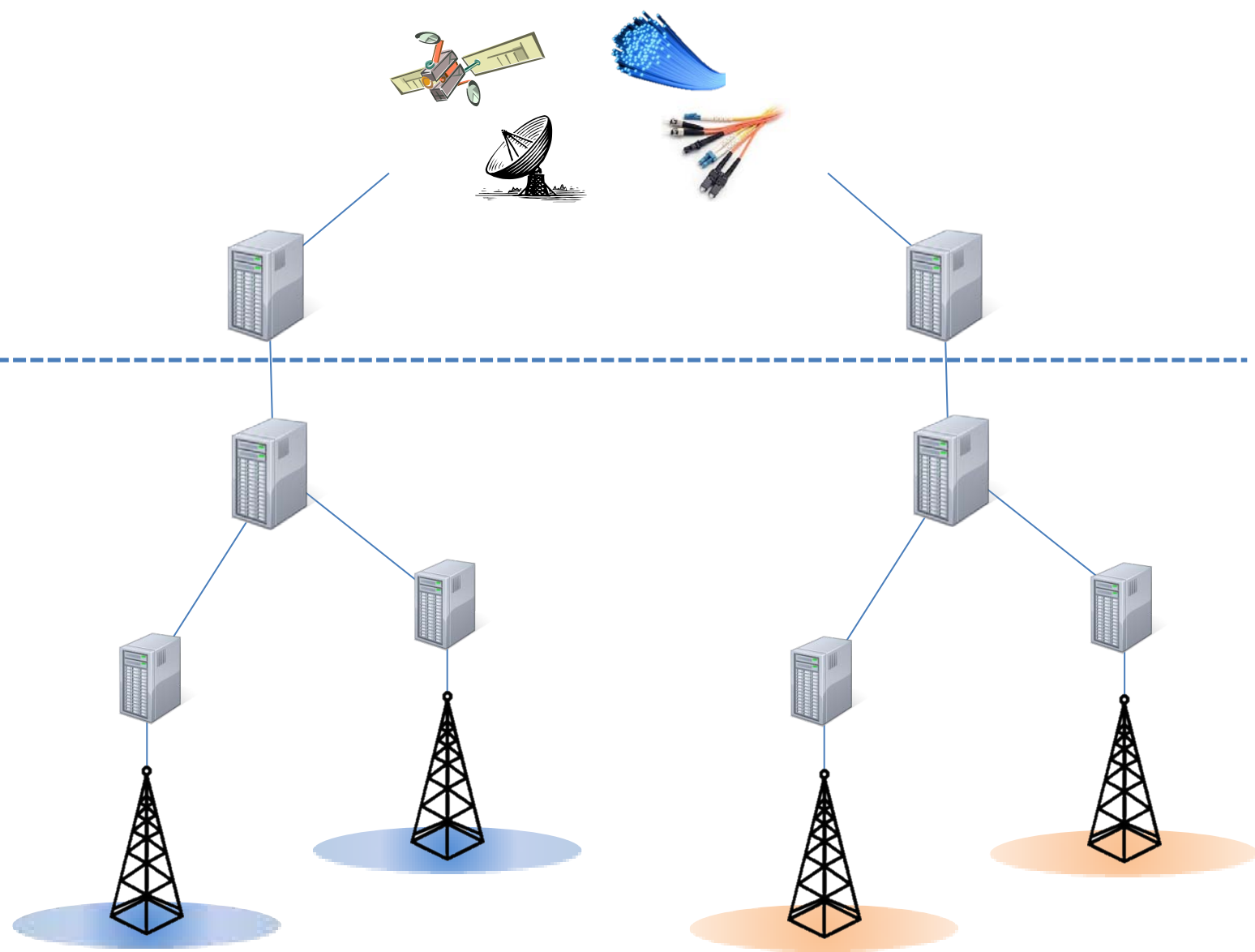
Operadora B

Rede de transporte
(core)

Meios de transmissão
Central (MSC/SGSN)

Rede de acesso
(RAN)

Controlador (BSC/RNC)
ERB (BTS/NodeB)
Torre





Obrigado!

Bruno de Carvalho Ramos
Superintendente de Serviços Privados
Anatel

